



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0011/14.**

**Altera a Lei complementar n.º 002, de 21 de agosto de 2009, e dá outras providências.**

1.º O parágrafo 6º do artigo 10 da Lei Complementar 002, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 10 .....*

*Paragrafo 1º....*

*Paragrafo 2º....*

*Paragrafo 3º....*

*Paragrafo 4º....*

*Paragrafo 5º....*

*Paragrafo 6º - ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL A - São zonas que exigem um gerenciamento especial devido estarem situadas no entorno do aeroporto. São permitidos os seguintes usos: residencial – comercial – serviços e institucionais, desde que atendidas as restrições impostas por Leis Municipais, Federais e Estaduais específicas. ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL B - São zonas que exigem um gerenciamento especial devido estarem situadas no entorno do aeroporto. São permitidos os seguintes usos: “Residencial – Industrial – comercial – serviços e institucionais, desde que atendidas as restrições impostas por Leis Municipais, Federais e Estaduais específicas.”*

Art. 2.º O anexo I, constante do inciso I, Parágrafo Único do artigo 1º da Lei complementar nº 002, de 21 de agosto de 2009, passa a ser:

*“Art. 1º ...*

*Parágrafo único.....*

*Inciso I. ...*

**ANEXO I**

ZONAS DE USO	CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS
ZCC 1	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
ZCC 2	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / R4-01 / C-01 / SE-01 / E-01 / E-02
ZCC 3	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R4-01 / C-01 / C-02 / SE-01 / E-01 / E-02
ZCC 4	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R4-01 / C-01 / C-02 / SE-01 / E-01 / E-02 / I-01



<b>ZAP 1</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZAP 2</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZAP 3</b>	R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / C-01 / E-01 / E-02
<b>ZAP 4</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZIS</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZOR 1</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZOR 2</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZOR 3</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / C-01 / C-02 / C-03 / E-01 / E-02
<b>ZOR 4</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / E-01 / E-02
<b>ZOR 5</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZI 1</b>	C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / I-02 / I-03
<b>ZI 2</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / I-01 / I-02
<b>ZOE-A</b>	R1-02 / R1-03 / R1-04 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / E-03
<b>ZOE-B</b>	C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / E-03 / I-01 / I-02 / R1-02 / R1-03 / R1-04
<b>ZEU</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / I-02 / EQ-01 / I-03 (SOMENTE MARGEANDO A RODOVIA)
<b>ZER 1</b>	R1-03 / R1-04 / C-01 / C-02 / E-01
<b>ZER 2</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / E-03 / I-01 / I-02 / EQ-01
<b>ZEF</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / E-03 / I-01 / I-02 / EQ-01 / I-03 (SOMENTE MARGEANDO A RODOVIA)
<b>CO</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
<b>DC</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / E-03 / I-01 / I-02



**SIMBOLOGIA PARA AS ZONAS:**

**ZCC** – ZONA CENTRAL CONSOLIDADADA;  
ESPECIAL;

**ZAP** – ZONA DE ADENSAMENTO PRIORITÁRIA;  
URBANA;

**ZIS** – ZONA DE INTERESSE SOCIAL;  
RESTRITA;

**ZOR** – ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA;  
FUTURA;

**ZI** – ZONA INDUSTRIAL;

**DC** – DISTRITO DE CAMBARATIBA.

**ZOE** – ZONA DE OCUPAÇÃO

**ZEU** – ZONA DE EXPANSÃO

**ZER** – ZONA DE EXPANSÃO

**ZEF** – ZONA DE EXPANSÃO

**CO** – CORREDORES;

**Art. 3º.** O anexo IV – Mapa de Zoneamento, constante do inciso IV, do parágrafo Único, do artigo 1º da Lei Complementar nº 002/09 de 21 de agosto de 2009, passa a ser o integrante desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 050, de 11 de outubro de 2011 e Lei Complementar nº 057, de 09 de fevereiro de 2012.

Ibitinga, 30 de outubro de 2014

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



**Ofício 1051/2014**  
**Ibitinga, 30 de outubro de 2014.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste encaminhar para esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Complementar nº 11/2014, que versa sobre alteração na Lei Complementar 002, de 21 de agosto de 2009, e dá outras providências.

Verifica-se a necessidade de correção da Lei, pois, quando foi alterada pela Lei Complementar nº 50 de 11 de outubro de 2011, dividia a ZOE – Zona de Ocupação Especial em ZOE-A e ZOE-B, permitindo a instalação de residências, áreas institucionais e serviços apenas na ZOE-B apesar de serem zonas com iguais restrições.

A presente Lei visa corrigir esta discrepância, inserindo na ZOE-B a permissão para empreendimentos com residências do tipo R1-02, R1-03 e R104, além de áreas institucionais do tipo E01 e E02 e serviços do tipo SE-01 e SE-02, possibilitando assim que aquela área seja urbanizada, considerando-se, entretanto, as restrições determinadas para aquele zoneamento, quais sejam aquelas já descritas na Lei Complementar 002/2009.

Diante da problemática apresentada acima, solicitamos desta Egrégia Casa de Leis que o presente Projeto seja apreciado em regime de Urgência Especial.

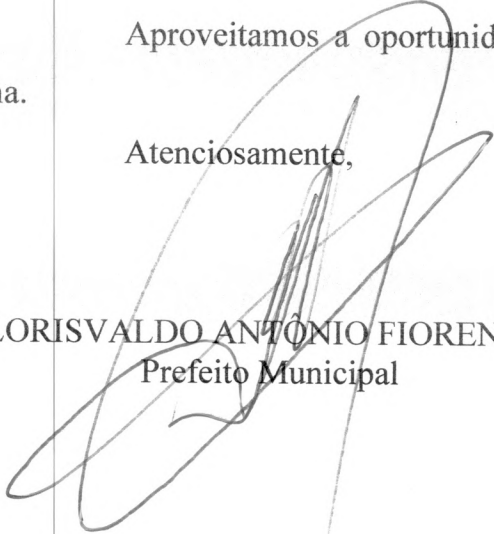




Salienta-se que os projetos foram submetidos a aprovação do Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE e passaram por prévia Audiência Pública.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP

